



## PROCURADORIA JURÍDICA

Numeração na Câmara 009/2017

Referência. Projeto de Lei Complementar.

Autoria. Poder Executivo. Mensagem nº 031

Assunto. **"dispõe sobre alterações que especifica, no Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano e no sistema de planejamento e gestão urbana, instituídos pela Lei n. 2.163 de 14 de Dezembro de 2006, com as modificações dadas pela Lei n. 2.606, de 14 de Junho de 2012, e dá outras providencias ".**

O projeto em tela visa à obtenção de autorização legislativa para regularizar situação que justificam necessária, que seria a exigência de manutenção as características naturais de permeabilidade do solo, em 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, visando a infiltração das águas pluviais, conservação da biodiversidade, a mitigação da formação de ilhas de calor e poluição sonora e atmosférica, de acordo com a Resolução SMA n. 31, define ainda novas diretrizes para execução de passeios públicos, arborização necessária, áreas verdes cercadas com alambrados e portões metálicos para acesso, bem como contínuo acompanhamento, revisão e adaptação pelo órgão público.

Dispõe o artigo 7º. da Lei Orgânica do Município, que ao Município compete elaborar o Plano Diretor, promovendo o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

O Plano Diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que

*"Trabalho, transparência e compromisso com você!"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

atuam na cidade, nos termos do disposto no artigo 86 da Lei Orgânica. No mais, é também o disposto no artigo 135 da referida Lei.

Assim sendo, podemos considerar que referidas alterações cumprem a função social quando atendem as exigências fundamentais de ordenação da Cidade, através de ajustes no Plano Diretor.

A Procuradoria Jurídica desta Casa Opina que o presente encontra-se amparado dentro dos princípios legais supracitados, cabendo aos nobres Edis sua apreciação política e viabilização administrativa.

S. M. J é o Parecer.

Guariba/SP, 26 de Junho de 2017.

  
Michelle Alves Verde

Procuradora Jurídica

*"Trabalho, transparência e compromisso com você!"*